



EMENDA SUBSTITUTIVA LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Nº 1

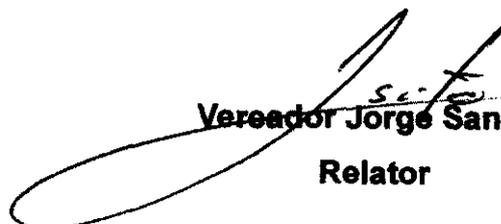
AO PROJETO DE LEI Nº 111/2021

Dê-se ao inciso IV do art. 3º do Projeto de Lei 111/2021 a seguinte redação:

“Art. 3º - São objetivos do PMIDQ:

IV - promover a articulação entre comunidades terapêuticas e as organizações da sociedade civil, visando ao combate, à recuperação e à prevenção da dependência química;”

Belo Horizonte, 27 de maio de 2021.


Vereador **Jorge Santos**
Relator

Proposição Originária nº
Decisão da Comissão
Relativa ao(a)

Projeto de Lei

Nº 111 / 2021

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
EM 02/06/21
487
Responsável pela distribuição

||